



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 186/99

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSÍGNIA PARA HOMENAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica constituída as seguintes insígnias, que serão entregues todo o dia 25 de julho de cada ano, data que se comemora o dia do município de Chapada Gaúcha - MG.

- I - Medalha do Colono;**
- II - Medalha do Motorista;**
- III - Medalha de Santo Agostinho.**

Art. 2º - A Medalha do Colono, será entregue ao produtor rural ou lavrador que se destacou nos últimos 12 meses, anterior a data da entrega da insígnia, contribuindo para o desenvolvimento do município de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 3º - A Medalha do Motorista, será entregue ao motorista ou pessoa que exerce atividades ligadas aos meios de transportes, que se destacou nos últimos 12 meses, anterior a data da entrega da insígnia, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º - A Medalha de Santo Agostinho, será entregue as 10 (dez) pessoas, residentes ou não no município, que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 5º - A Medalha do Colono e a do Motorista, serão confeccionadas em chapa metálica, oval, contendo no centro o selo do município.

Art. 6º - A Medalha de Santo Agostinho, será confeccionada em chapa metálica, redonda, contendo de um lado a imagem de Santo Agostinho e do outro o Brasão do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Juntamente com as medalhas, cada agraciado receberá um certificado, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG.

§ 1º - É defeso uma pessoa receber mais de uma medalha, na mesma solenidade.

§ 2º - É defeso conceder a insígnia ao agraciado mais de uma vez.

Art. 8º - Os agraciados serão escolhidos por uma comissão formada por:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Presidente da Câmara Municipal;
- III - Secretário Municipal de Finanças;
- IV - Secretário Municipal de Educação;
- V - Secretário Municipal de Saúde;
- VI - Secretário Municipal de Transportes;
- VII - Presidente do COMECOM;
- VIII - 04 (quatro) representantes da Câmara Municipal;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 08 de julho de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL